

LEI N.º: 1.631/99

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ADIANTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (EFETIVOS, NOMEADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS) O PERCENTUAL DE 40% DOS SEUS VENCIMENTOS MENSALS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adiantar aos Servidores Públicos Municipais (efetivos, nomeados, aposentados e pensionistas) o percentual de 40% (quarenta por cento) dos seus vencimentos, em cada um dos meses do ano em curso.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 25 de maio de 1999.

**Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal**